



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.413, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE

Art. 1º - O artigo 16º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do artigo 16º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do artigo 19º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 19º

§ 1º - No edital constará a composição da comissão organizadora nomeada por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será responsável pela organização da seleção e regulamentação da eleição;

§2º - A comissão deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, e deverá constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 20º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Art. 5º - O artigo 24º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - A prova de suficiência consistirá em Prova Escrita de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e de Avaliação Psicológica, em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2016.

Art. 6º - O artigo 26º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26º - Os votos serão registrados em cédulas eleitorais ou urna eletrônica.

§1º - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§2º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no parágrafo anterior.

Art. 7º - O artigo 27º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º - O eleitor poderá escolher 01 (um) candidato, vencendo os 5 (cinco) candidatos mais votados, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 30º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015.

Art. 9º - O parágrafo único do artigo 38º, da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 38º

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares deverão participar de no mínimo 01 (um) curso anual de capacitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Conselheiros Tutelares, promovidos pelo município e/ ou região.

Art. 10 - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 43º da Lei nº 1.413, de 02 de abril de 2015 com a seguinte redação:

Artigo 43º

VI - 13º Salário

Art. 11 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 14 de abril de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal